



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo nº 01200.002285/2010-18

Convênio nº 01.0042.00/2010

SICONV nº 744415/2010

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT E O MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Ministro de Estado, **SERGIO MACHADO REZENDE**, nomeado por Decreto publicado no D.O.U. de 21 de julho de 2005, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliado na cidade de Brasília - DF, e o **MUNICÍPIO DE LONDRINA - PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO] doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na Av. Duque de Caxias, 635 – Londrina - PR, CEP 86.015-901, neste ato representado pelo seu Prefeito **HOMERO BARBOSA NETO**, portador da cédula de identidade nº [REDAZIDO] CPF nº [REDAZIDO] residente e domiciliado na [REDAZIDO] Londrina - PR, CEP [REDAZIDO] resolvem celebrar o presente Convênio, em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, da Lei nº 12.017 (LDO), de 12 de agosto de 2009, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com o Processo nº **01200.002285/2010-18**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "*Implantação do laboratório de análise de alimentos e produtos afins no Parque Tecnológico de Londrina Francisco Sciarra*", cujo detalhamento é o constante da Proposta de Projeto e do Plano de Trabalho que faz parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para fiel cumprimento do objeto deste Convênio o CONCEDENTE obriga-se a:

- I. efetuar a transferência dos recursos financeiros prevista para a execução deste Convênio, para o CONVENENTE, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- II. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;

N

- III. analisar, examinar e aprovar ou não as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- IV. prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- V. assumir, ou transferir a responsabilidade pela execução do projeto, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- VI. orientar e supervisionar a implantação das ações do objeto deste Convênio;
- VII. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do Convênio, no caso de prorrogação de prazo, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, respeitadas as disposições da SUBCLÁUSULA ÚNICA, da CLÁUSULA OITAVA;
- VIII. comunicar ao CONVENENTE e ao chefe do poder executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do Convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- IX. notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento e a liberação dos recursos transferidos à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, onde será executada a ação; e
- X. registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos que no sistema não possam ser realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio o CONVENENTE obriga-se a:

- I. responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e nas demais Cláusulas deste instrumento;
- II. fornecer as informações e dados sobre a implementação do projeto, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver, sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- III. executar os recursos pactuados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- IV. promover a execução das despesas com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, de acordo com as disposições da Lei n.º 12.017/09 (LDO) e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, especialmente no que se refere a licitações e contratos, sendo obrigatória a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 5.504/05 e Portaria Interministerial MP/MF n.º 217, de 31 de julho de 2006;
- V. promover despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes emitidos em nome do CONVENENTE ou executor, se for o caso, identificando o título e número do Convênio;
- VI. manter à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da data em que foi aprovada a prestação de contas, os documentos relacionados ao Convênio;
- VII. restituir ao CONCEDENTE o saldo eventualmente existente, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, quando do encerramento ou rescisão do Convênio, no prazo



improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, conforme parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 6.170/07;

- VIII. recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação dos recursos, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, até 30 (trinta) dias da data de sua conclusão ou rescisão, conforme parágrafo único do Art. 12 do Decreto nº 6.170/07;
- IX. permitir e facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e outros por ele designados, e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, assim como de auditores independentes, aos bens, serviços e documentos, relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento;
- X. utilizar os bens adquiridos e os serviços contratados com recursos do programa, exclusivamente para os seus objetivos, assegurando a adequada manutenção e conservação dos mesmos, de acordo com técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;
- XI. efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do Convênio, identificando o CONCEDENTE, demais participantes e o Convênio;
- XII. utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, bem como as aplicações financeiras deles decorrentes, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA. E enquanto não utilizados deverão permanecer, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazo inferior a 01 (um) mês, de acordo com o disposto no § 4º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 e § 4º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- XIII. contribuir com o valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA, como contrapartida, conforme o detalhamento do Plano de Trabalho e no caso da não comprovação de sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio, recolher, à conta do CONCEDENTE, o valor da contrapartida pactuada, corrigida monetariamente;
- XIV. movimentar os recursos financeiros da contrapartida em conta bancária específica, conforme disposto no § 1º do Art. 7º do Decreto nº 6.170/07, quando for o caso;
- XV. comprovar o(s) depósito(s) dos recursos financeiros da contrapartida por meio do envio do extrato da conta bancária específica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de acordo com a(s) parcela(s) estabelecida(s) no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- XVI. comunicar ao CONCEDENTE sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;
- XVII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos, atendendo ao que dispõe o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, no caso de convênios firmados com municípios;
- XVIII. disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e a data de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;



3

- XIX. incluir nos contratos celebrados cláusulas que permitam e facilitem, a qualquer tempo, o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e outros por ele designados, e do Sistema de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/08;
- XX. dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência. quando houver; e
- XXI. incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/08, mantendo-o atualizado, consoante dispõe o inciso X do Art. 30 da referida Portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

É vedada ao CONVENENTE sob pena de nulidade e responsabilidade:

- I. utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento;
- II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do objeto pactuado;
- IV. pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. realizar despesas consoante Inciso X do Art. 167 da Constituição Federal/88 e disposto no Inciso III, § 1º do Art. 25 da Lei Complementar nº 101/00;
- VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados pertencentes ao quadro de pessoal do CONVENENTE, da administração federal, vinculado ao objeto do convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação ou em atividades de pesquisa científica e tecnológica, consoante Inciso X do Art. 21 e parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei nº 12.017/2009 (LDO);
- IX. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- X. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e
- XI. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não descritos no Plano de Trabalho, ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

N



4

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para a consecução dos objetivos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio serão necessários recursos no valor total **R\$ 1.950.610,80 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e dez reais, oitenta centavos)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE colocará à disposição do CONVENENTE a importância de R\$ 1.750.610,80 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e dez reais, oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2010NE901970, emitida em 07 de dezembro de 2010, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho previamente aprovado, discriminada a seguir:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor(es) em R\$
19.572.1388.8470.0072	0100	44.40.42	1.750.610,80

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONVENENTE aportará ao Convênio, como contrapartida financeira, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho previamente aprovado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos referentes à contrapartida serão demonstrados na Prestação de Contas final.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida da CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE repassará os recursos ao CONVENENTE após a assinatura deste instrumento, obedecendo ao Cronograma de Desembolso previamente aprovado, constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os recursos alocados pelo CONCEDENTE serão mantidos em conta bancária específica, conforme determina o Art. 10 do Decreto nº 6.170/07, somente sendo permitidos pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE, devendo o(a) CONVENENTE identificar o destinatário da despesa, por meio do registro dos dados no SICONV, para as despesas previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o Inciso II, § 3º e § 1º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 ou saque para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas no § 4º do Art. 10 do Decreto nº 6.170/07 e obedecido o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o CONCEDENTE reduzirá o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros decorrentes do presente instrumento deverá ser apresentada pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, e será composta dos seguintes documentos:

- I. relatório de cumprimento do objeto;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

- III. relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, com recursos do Convênio, identificando a fonte de recursos utilizada e a localização dos mesmos;
- IV. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V. relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI. comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII. termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do Art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/08;
- VIII. relatório de execução físico-financeira, ressaltando o cumprimento dos objetivos;
- IX. demonstrativo da Execução da Receita e Despesa evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos, quando for o caso, e os saldos;
- X. relação dos pagamentos efetuados, inclusive com recursos da contrapartida;
- XI. extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- XII. cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia; e
- XIII. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando houver.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - prestar contas dos recursos no Portal dos Convênios/SICONV, consoante dispõe o inciso XXIV do art. 30 da referida Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

A eventual alocação de recursos humanos, por qualquer dos Partícipes, para a execução do presente Convênio, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio é a partir da data de assinatura do presente instrumento até **01 de julho de 2011.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Convênio poderá ser alterado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, juntamente com o Plano de Trabalho contendo o Cronograma de Execução atualizado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, e aceita pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

- I. o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas pactuadas;

- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. a verificação em qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do Convênio na forma acima estabelecida ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Este Instrumento poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, de acordo com o disposto no Art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/08.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O CONVENENTE não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência do CONCEDENTE, o patrimônio adquirido com recursos deste Convênio, bem como das obrigações de manutenção e funcionamento da unidade produzida, ainda que expirado o prazo de vigência do presente Convênio.



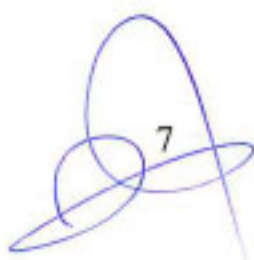
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do CONCEDENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE durante a vigência deste Instrumento ou até que seja definida a situação prevista na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da presente Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, sendo necessário assegurar a continuidade de programa que atenda ao interesse social, à vista de manifestação formal do CONVENENTE, e a critério do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados obedecidas as normas estabelecidas no Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Ministro de Estado, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA NONA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

São responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do presente Convênio, a Divisão de Convênios - DCON e a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC, pelo CONCEDENTE, nos termos do Art. 116 c/c Art. 67 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e Art. 51 da Portaria Interministerial nº 127/08.

O acompanhamento da execução física do objeto será realizado, por intermédio do envio de relatórios de acompanhamento de execução e cópias de documentos comprobatórios de aquisição de equipamento. Caso a SETEC/MCT julgue necessário será realizada uma visita “*in loco*”, em atendimento ao Inciso XV do Art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/08.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação parcial ou total das atividades ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstos no Plano de Trabalho.

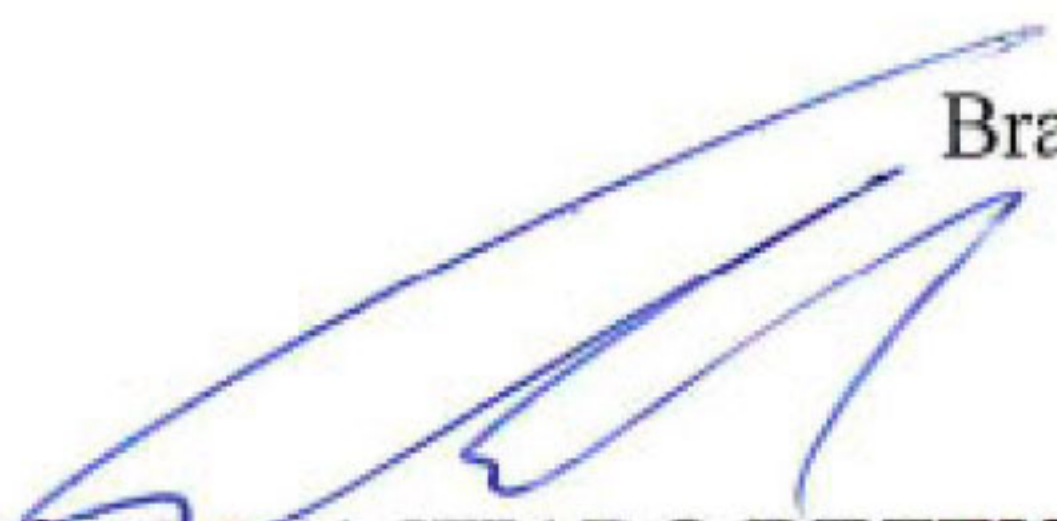
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, DF, 31 de dezembro de 2010.

Pelo CONCEDENTE




SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

Pelo CONVENENTE




HOMERO BARBOSA NETO
Prefeito de Londrina

TESTEMUNHAS:



Nome 
CPF 
INST. DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA


MARCUS FRIEDRICH VON BORSTEL
Diretor de Ciência e Tecnologia


Nome **JOSE JOAQUIM MARTINS RIBEIRO**
CPF 



382
RPA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2011

Nº Processo: 21032001219201017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09625829000154. Contratado: CRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Elaboração de projetos básico e executivos da ex-SEDESA, combate a incêndio da Sede da SFA-PB, estacionamento para servidores e refeitório. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Vigência: 17/01/2011 a 16/03/2011. Valor Total: R\$33.850,00. Fonte: 100000000 - 2010NE901326. Data de Assinatura: 14/01/2011.

(SICON - 18/01/2011) 130024-00001-2010NE900025

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2011

Nº Processo: 21032000058201117. Objeto: Emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório dos veículos da SFA-PB. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Inviabilidade de competição, por se tratar de serviço prestado apenas pelo DETRAN Declaração de Inexigibilidade em 18/01/2011. JOAO GOLCALVES DE ABRANTES NEW. Chefe do SAD/SFA-PB. Ratificação em 18/01/2011. HERMES FERREIRA BARBOSA. Superintendente da SFA-PB. Valor: R\$ 13.400,00. Contratada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO. Valor: R\$ 13.400,00

(SIDEIC - 18/01/2011) 130024-00001-2010NE900025

Ministério da Ciência e Tecnologia

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 733660/2010. Nº Processo: 0120000875201006. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ nº 06.651.616/0001-09. Implantação da Unidade Didática de Processamento de Carne no Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão. Valor Total: R\$ 498.216,00, Valor de Contrapartida: R\$ 23.700,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21561, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE902250. Crédito Orçamentário: PTRES: 21561, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE900706. Vigência: 31/12/2010 a 31/12/2011. Data de Assinatura: 31/12/2010. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: JOAO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA, CPF nº 279.686.773-00.

(SICONV - 18/01/2011)

Espécie: Convênio Nº 733671/2010. Nº Processo: 01200001252201042. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: GRAVATA PREFEITURA, CNPJ nº 11.049.830/0001-20. Implantação da plataforma de convergência social e Cidade Digital no município de Gravata. Valor Total: R\$ 1.120.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 120.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 34901, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE902244. Crédito Orçamentário: PTRES: 34901, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404, Num Empenho: 2010NE900711. Crédito Orçamentário: PTRES: 34901, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE900712. Vigência: 31/12/2010 a 31/12/2011. Data de Assinatura: 31/12/2010. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: OZANO BRITO VALENCA, CPF nº 193.684.614-49.

(SICONV - 18/01/2011)

Espécie: Convênio Nº 741077/2010. Nº Processo: 01200001013201092. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL AS FAMILIAS, CNPJ nº 04.468.581/0001-41. Difusão e acesso à tecnologia da informação e comunicação - TICs no Município de São Vicente. Valor Total: R\$ 350.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 34926, Fonte Recurso: 0100, ND: 33504, Num Empenho: 2010NE900930. Crédito Orçamentário: PTRES: 34926, Fonte Recurso: 0100, ND: 33504, Num Empenho: 2010NE901557. Vigência: 31/12/2010 a 31/12/2011. Data de Assinatura: 31/12/2010. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: FERNANDA ADELAIDE GOUVEIA, CPF nº 264.350.948-02.

(SICONV - 18/01/2011)

Espécie: Convênio Nº 742840/2010. Nº Processo: 01200002004201019. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: RECIFE PREFEITURA, CNPJ nº 10.565.000/0001-92. Implantação do Parque Científico Cultural da Jigüá no Município de Recife. Valor Total: R\$ 28.225.676,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.500.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 35017, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE901891. Crédito Orçamentário: PTRES: 35017, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404, Num Empenho: 2010NE901889. Crédito Orçamentário: PTRES: 35017, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE900984. Vigência: 31/12/2010 a 30/12/2013. Data de Assinatura: 31/12/2010. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: MILTON COELHO DA SILVA NETO, CPF nº 420.032.704-00.

(SICONV - 18/01/2011)

Espécie: Convênio Nº 744041/2010. Nº Processo: 01200001583201082. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: CACADOR PREFEITURA, CNPJ nº 83.074.302/0001-31. Interveniante: FUND UNIVERSIDADE DO CONTESTADO CAMPUS UNIV DE CACADOR, CNPJ nº 82.798.828/0001-00. Implantação do Laboratório de Biotecnologia no Município de Caxador. Valor Total: R\$ 521.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 21.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 34965, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE901015. Vigência: 31/12/2010 a 31/12/2011. Data de Assinatura: 31/12/2010. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: SAULO SPEROTTO, CPF nº 561.293.009-72, Interveniante: LUIZ EUGENIO ROSSA BELTRAMI, CPF nº 355.106.769-49.

(SICONV - 18/01/2011)

Espécie: Convênio Nº 744415/2010. Nº Processo: 01200002285201018. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LONDRINA, CNPJ nº 75.771.477/0001-70. Implantação do Laboratório de Análise de Alimentos e Produtos Afins no Parque Tecnológico de Londrina Francisco Sciarra. Valor Total: R\$ 1.950.610,80, Valor de Contrapartida: R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 34981, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE901970. Crédito Orçamentário: PTRES: 34981, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE901017. Vigência: 31/12/2010 a 01/07/2011. Data de Assinatura: 31/12/2010. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: HOMERO BARBOSA NETO, CPF nº 076.409.028-35.

(SICONV - 18/01/2011)

Espécie: Convênio Nº 744635/2010. Nº Processo: 01200001006201095. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: INSTITUTO CIDADANIA DO NORDESTE - ICN, CNPJ nº 06.003.967/0001-03. Formação de Agentes de Desenvolvimento Rural. Valor Total: R\$ 600.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 34951, Fonte Recurso: 0100, ND: 33504, Num Empenho: 2010NE901019. Vigência: 31/12/2010 a 30/06/2011. Data de Assinatura: 31/12/2010. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: DANIELA DE OLIVEIRA NUNES, CPF nº 940.458.795-87.

(SICONV - 18/01/2011)

Espécie: Convênio Nº 745054/2010. Nº Processo: 01200002336201001. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: MOSSORO PREFEITURA, CNPJ nº 08.348.971/0001-39. Criação e desenvolvimento de infraestrutura tecnológica para construção e desenvolvimento de Parque Tecnológico do Rio Grande do Norte em Mossoró. Valor Total: R\$ 23.316.131,30, Valor de Contrapartida: R\$ 2.119.648,30, Crédito Orçamentário: PTRES: 34982, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE902047. Crédito Orçamentário: PTRES: 34982, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404, Num Empenho: 2010NE901023. Crédito Orçamentário: PTRES: 34982, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE901024. Vigência: 27/12/2010 a 17/05/2012. Data de Assinatura: 27/12/2010. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, CPF nº 085.733.524-34.

(SICONV - 18/01/2011)

Espécie: Convênio Nº 745734/2010. Nº Processo: 01200001897201085. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento do uso e manejo da Biodiversidade das Plantas Medicinais na Zona Leste. Valor Total: R\$ 213.960,00, Valor de Contrapartida: R\$ 13.960,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21574, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE901025. Crédito Orçamentário: PTRES: 21574, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404, Num Empenho: 2010NE901087. Vigência: 31/12/2010 a 31/12/2011. Data de Assinatura: 31/12/2010. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: ROBERTO EDUARDO SOBRINHO, CPF nº 006.661.088-54.

(SICONV - 18/01/2011)

Espécie: Convênio Nº 746939/2010. Nº Processo: 01200001811201014. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: MARAU PREFEITURA, CNPJ nº 87.599.122/0001-24. Implantação do Centro Tecnológico Metal Mecânico. Valor Total: R\$ 715.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 15.000,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21574, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE902256. Crédito Orçamentário: PTRES: 21574, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE901060. Crédito Orçamentário: PTRES: 21574, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404, Num Empenho: 2010NE901058. Crédito Orçamentário: PTRES: 21574, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404, Num Empenho: 2010NE901074. Crédito Orçamentário: PTRES: 21574, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE901075. Vigência: 31/12/2010 a 30/12/2011. Data de Assinatura: 31/12/2010. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: VILMAR PERIN ZANCHIN, CPF nº 588.261.730-87.

(SICONV - 18/01/2011)

Espécie: Convênio Nº 747060/2010. Nº Processo: 01200001664201082. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOCANTINS-MG, CNPJ nº 04.882.407/0001-40. Implantação de Centro Vocacional Tecnológico, oficinas profissionalizantes de Picolé e Sorvete, na APAE de Tocantins/MG. Valor Total: R\$ 30.389,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.389,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 35002, Fonte Recurso: 0100, ND: 44504, Num Empenho: 2010NE902355. Crédito Orçamentário: PTRES: 35002, Fonte Recurso: 0100, ND: 33504, Num Empenho: 2010NE901062. Crédito Orçamentário: PTRES: 35002, Fonte Recurso: 0100, ND: 44504, Num Empenho: 2010NE901063. Vigência: 31/12/2010 a 31/12/2011. Data de Assinatura: 31/12/2010. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: JOSE MARCIO HENRIQUE PIRES, CPF nº 379.452.976-68.

(SICONV - 18/01/2011)

Espécie: Convênio Nº 747123/2010. Nº Processo: 01200001731201069. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: SINDICATO DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE MARJINGA, CNPJ nº 80.898.257/0001-41. Capacitar a mão-de-obra das indústrias de confecções do norte do Paraná, pela oferta de qualificação profissional na área de informática básica e gestão. Valor Total: R\$ 294.400,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 34889, Fonte Recurso: 0100, ND: 33504, Num Empenho: 2010NE901070. Crédito Orçamentário: PTRES: 34889, Fonte Recurso: 0100, ND: 44504, Num Empenho: 2010NE901071. Vigência: 31/12/2010 a 31/12/2011. Data de Assinatura: 31/12/2010. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: CARLOS ROBERTO PECHER, CPF nº 516.237.069-04.

(SICONV - 18/01/2011)

Espécie: Convênio Nº 747224/2010. Nº Processo: 01200001663201038. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE EUGENOPOLIS, CNPJ nº 04.677.750/0001-53. Implantação do Centro Vocacional Tecnológico, oficina profissionalizante de culinária na Apae de Eugênioópolis/MG. Valor Total: R\$ 31.710,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.710,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 35002, Fonte Recurso: 0100, ND: 44504, Num Empenho: 2010NE902353. Crédito Orçamentário: PTRES: 35002, Fonte Recurso: 0100, ND: 33504, Num Empenho: 2010NE901068. Crédito Orçamentário: PTRES: 35002, Fonte Recurso: 0100, ND: 44504, Num Empenho: 2010NE901069. Vigência: 31/12/2010 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 31/12/2010. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: MARIA AUXILIADORA DE PAULA, CPF nº 283.788.576-20.

(SICONV - 18/01/2011)

Espécie: Convênio Nº 747264/2010. Nº Processo: 0120000829201007. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA, Unidade Gestora: 240101, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM, CNPJ nº 05.182.233/0001-76. Implantação de Telecentros de inclusão digital em Comunidades Rurais no Município de Santarém - PA. Valor Total: R\$ 416.666,67, Valor de Contrapartida: R\$ 16.666,67, Crédito Orçamentário: PTRES: 34891, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404, Num Empenho: 2010NE901077. Crédito Orçamentário: PTRES: 34891, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE901078. Vigência: 31/12/2010 a 31/12/2011. Data de Assinatura: 31/12/2010. Signatários: Concedente: SERGIO MACHADO REZENDE, CPF nº 027.390.467-15, Conveniente: MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, CPF nº 117.863.102-87.

(SICONV - 18/01/2011)